

CONCORRÊNCIA Nº. 009.2023 – CP

RESPOSTA FORMAL – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

TERMO:	ELUCIDATÓRIO
FEITO:	SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
SOLICITANTE	MILLENIUM SERVIÇOS LTDA.
REFERÊNCIA:	EDITAL
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA
Nº DO PROCESSO:	009.2023 – CP
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA ENTULHO E RESÍDUOS URBANOS, VARRIÇÃO MANUAL, CAPINA, ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA, PODA, PINTURA DE MEIO FIO E LIMPEZA MANUAL DE PRAIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

I. DO CABIMENTO

Trata-se de solicitação de esclarecimento protocolada pela empresa MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. junto Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, em razão de questões afeitas ao edital da Concorrência, nos moldes das informações explicitadas acima.

Por força do direito de petição, direito este esculpido e positivado no art. 5º, XXXIV, alínea “a” de nossa Constituição Federal, todo aquele que se achar no direito de manifestar-se ante ao poder público, de modo a pleitear a defesa de um ou mais direitos contra a ilegalidade ou abuso de poder, este poderá dessa forma agir, *in verbis*:

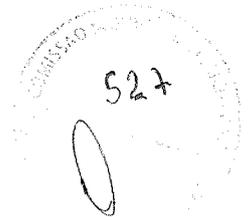
“o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”

Em consonância com o texto constitucional o edital prevê a possibilidade do licitante, em caso de dúvidas, solicitar esclarecimentos, vejamos:

“15.3 – Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.”

Ante o exposto, por se tratar de matéria afeita ao interesse público, ademais, por encontrar fundamento em instrumento normativo, qual seja, nossa própria Carta Magna, entende-se por cabível a apreciação de tal pedido.

II. DA TEMPESTIVIDADE



No tocante a tempestividade da solicitação de esclarecimento, frisa-se que a demanda em deslinde, não se refere a processo licitatório e sim, de procedimento administrativo afeito as contratações públicas.

Na mesma entoada das argumentações explicitadas anteriormente, não vislumbramos impedimento para a demanda em apreço, em especial, no que tange ao momento do pedido – requisito da tempestividade.

III. DOS FATOS

A solicitante é uma empresa que atua no mercado de limpeza pública/coleta de lixo, esta, busca elucidar esclarecimentos sobre alguns pontos específicos do referido certame.

Por tratar-se de matéria técnica da área de engenharia civil a referida resposta foi elaborada juntamente com o Sr. Lauro Wellington N. Ferreira, Engenheiro Civil, inscrito no CREA Nº. 12.643-D, responsável pela elaboração do projeto básico de engenharia.

Analisando o edital a solicitante constatou informações que merecem questionamento, vejamos:

QUESTIONAMENTO A RESPEITO DA SOLICITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS.

A seguinte solicitação prevista no edital: Referente aos itens “10.1 – TRATOR DE ESTEIRAS COM OPERADOR = 1und” e “10.2 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM OPERADOR = 1 UND”, sendo cada item a quantidade de 200 horas p/mês, porquanto solicitamos esclarecimentos aos tópicos de similaridade e características técnicas semelhantes desses itens com serviços de terraplenagem em estradas, barragens de açudes e diques, bem como serviços de locação de máquinas pesadas com operador, haja vista a semântica literal e concepção técnica dos termos dos itens; que data vênua, não pode ser somado a quantidade de horas de cada equipamento para a soma de parcela de maior relevância, sendo especificamente, ser possível exigir a quantidade máxima de 100 (cem) hora para cada equipamento, assim esperamos o devido esclarecimento, evitando-se a via administrativa de impugnação desse edital.

Ou seja, em suma, acude a solicitante sobre a necessidade de conhecimento do ponto indagado, tudo conforme consta no documento acostado aos autos.

Estes são os fatos.

Passamos a aos esclarecimentos.

IV. DOS ESCLARECIMENTOS

Ante todo o exposto, presentes os fatos e os apontamentos, bem como, por conhecer o pedido de solicitação de esclarecimento, clarificamos que:

OS EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, TRABALHARÃO CONJUNTAMENTE, DE MANEIRA QUE UM COMPLEMENTARÁ O SERVIÇO DO OUTRO, OU SEJA, O TRATOR DE ESTEIRAS COMPLEMENTARÁ OS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E VICE-VERSA. UM NÃO SUBSTITUIRÁ O OUTRO.

OS TRATORES DE ESTEIRAS SÃO MÁQUINAS FUNDAMENTAIS NOS TRABALHOS DE ESPALHAMENTO E AJUNTAMENTO, POIS, COM A SUA CAPACIDADE DE TRAÇÃO, CONSEGUEM TRABALHAR EM QUALQUER TIPO DE SOLO E SITUAÇÕES TOPOGRÁFICAS POR POSSUÍREM ROBUSTEZ E POTÊNCIA, O QUE FACILITA O TRABALHO DE REVIRAR ÁREAS DE MAIOR VOLUME DE LIXO, ENQUANTO A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TEM NAS PRINCIPAIS FUNÇÕES: ESCAVAR E RETIRAR MATERIAIS, COMO TERRA, ENTULHO, LIXO, ENTRE OUTROS, ALÉM DISSO, AS ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS NO ATERRO SERVEM PARA, IÇAR OBJETOS, CAVAR TERRENOS, ABRIR VALAS, REVIRAR O SOLO EM ATERRO SANITÁRIO.

NO PROJETO, FOI DIMENSIONADO PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, OS EQUIPAMENTOS, SENDO: TRATOR DE ESTEIRAS 200 (DUZENTAS) HORAS MENSAIS E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TAMBÉM 200 (DUZENTAS) HORAS MENSAIS.

SENDO ASSIM, A PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA EXIGIDA FOI A DE 200H, POR CONTABILIZARMOS QUE PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO SERÁ PRECISO DA SOMATÓRIA DOS EQUIPAMENTOS, MAS CONFORME DESCRITO NO SUBITEM 5 DO ITEM 3.6.1.1, SERÁ ACEITA A SOMATÓRIA DOS ATESTADOS PARA A COMPROVAÇÃO DAS 200H, TANTO DO USO DO TRATOR DE ESTEIRAS COMO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, OU DA JUNÇÃO DOS DOIS ITENS, CONTANDO QUE SEJA DEMONSTRADA À EXECUÇÃO CONCOMITANTE DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES.

Nesse sentido, os pontos questionados pela solicitante em nada altera a estrutura da formulação das propostas do presente certame, desse modo, não há necessidade de republicação do edital.

Eis os esclarecimentos.

São Gonçalo do Amarante/CE, 28 de dezembro de 2023.

Anderson A. da S. Rocha
Anderson Augusto da Silva Rocha
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Lauro Wellington N. Ferreira
Lauro Wellington N. Ferreira
Engenheiro Civil
CREA Nº. 12.643-D